



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22

LEI N.º 554/2022



“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ALTERA OS ANEXOS, I E II DA LEI Nº 382 DE 17 DE JANEIRO DE 2012, REAJUSTANDO O SÍMBOLO DE CARGOS E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita de Minas-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial de 11% (onze por cento) a partir de 01 de janeiro de 2.022, aos Servidores Municipais efetivos, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, tomando como base de cálculo os vencimentos do mês de dezembro de 2.021.

Parágrafo único. O percentual concedido no caput está em conformidade com o inc. VIII do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º. A correção estabelecida nesta lei não se aplica aos agentes políticos e aos cargos públicos, cujo vencimento básico é estabelecido por meio de pisos salariais regulamentados pelo Governo Federal, bem como aos cargos que possuem vencimento básico.

Art. 3º. Na aplicação do índice de correção previsto nesta lei, a remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - O anexo I, QUADRO PERMANENTE - DENOMINAÇÃO, DESCRIÇÃO SINTÉTICA, TAREFAS TÍPICAS E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, da nº Lei 382/2012, na parte dedicada aos cargos abaixo descritos, passam a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



Quadro Permanente

| Cargo | Simbolo |
|---------------------------|---------|
| Coordenador do Cras | CE IX |
| Assistente Social do Cras | CE IX |
| Psicóloga | CE IX |
| Assistente Social | CE IX |
| Fonoaudióloga | CE IX |
| Nutricionista | CE IX |
| Bombeiro eletricitista | CE IX |

Art. 5º. O anexo II, QUADRO COMISSIONADO, da nº Lei 382/2012, na parte dedicada ao cargo abaixo descrito, passa a vigorar com a seguinte redação:

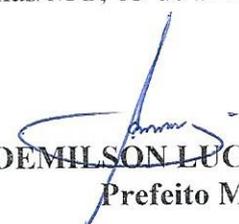
Quadro Comissionado

| Cargo | Simbolo |
|-------------------------------------|---------|
| diretor de departamento de Educação | CC V |

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita de Minas/MG, 03 de fevereiro de 2022.


ADEMILSON LUCAS FERNANDES
Prefeito Municipal